SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 25
IPEM 31
ATOS OFICIAIS 31
PORTARIAS 32

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3024/2020

(Dispõe sobre a criação e implantação de loteamento fechado e condomínio horizontal de lotes urbanos no Município de Mirandópolis e dá outras providências – Autoria do Vereador WELLINGTON DE BRITO DE OLIVEIRA).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A presente Lei se destina a criar a figura do "LOTEAMENTO FECHADO" e "CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES URBANOS" para fins residenciais unifamiliares no Munícipio de Mirandópolis, mediante previa aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, sendo elaborada nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017; do Artigo 1.358-A da Lei Federal nº 10.406/2002; Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Federal nº 4.591/64, suas alterações e demais disposições sobre a matéria, complementada pelas normas específicas de competência do Município.

Paragrafo único - Serão permitidos estes empreendimentos em toda a extensão do perímetro urbano do Município, bem como nas áreas de expansão urbana.

Art. 2° - Para os fins desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Condomínio horizontal de lotes: divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação para fins residenciais em edificações unifamiliares, com área de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, com abertura de vias internas de domínio privado;

II - Loteamento fechado: loteamento cujos lotes são destinados a edificação, e cuja administração e manutenção das vias e áreas publicas ficarão ao encargo

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3024/2020

e ônus dos proprietários, enquanto estiver vigorando a autorização do Município para que o loteamento esteja fechado em todo o seu perímetro.

Art. 3° - Loteamento do tipo "Fechado" caracteriza-se pela outorga de Concessão de Direito Real de Uso das áreas de uso comum do povo em favor da sociedade que congregue os adquirentes de lotes, desde que observadas as seguintes condições:

I - Atender a LEI MUNICIPAL Nº 1.490/88 em sua totalidade, inclusive no que diz respeito às vias públicas e áreas de uso comum do povo;

II - O local escolhido pelo empreendimento não venha, por qualquer motivo, a ser um entrave ao desenvolvimento urbano futuro do sistema viário;

III – O loteamento será destinado aos usos especificados para aprovação, não podendo haver mudança de destinação;

IV - O loteamento será admitido em todas as zonas de uso compatível, conforme a Lei de Zoneamento;

V - O loteamento deverá possuir entrada com dimensões que permitam o acesso de viaturas do corpo de bombeiros, em caso de sinistros.

Art. 4° - A outorga da concessão referida no "caput" do artigo anterior deverá obedecer as seguintes exigências:

I - Ser precedida de pedido de diretrizes para a execução dessa modalidade de loteamento especificadamente;

II - Após aprovado o loteamento e registro no cartório de registro de imóveis, o interessado deverá solicitar, por requerimento a Prefeitura, a concessão a que se refere o "caput" deste artigo;

III - A solicitação deverá ser feita pela sociedade legalmente instituída para tal fim, tendo por membros os adquirentes de lotes.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3024/2020

Art. 5° - Para os fins previstos nesta lei fica o Executivo autorizado, independentemente de Concorrência, a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso das vias de circulação e das áreas de uso comum do povo, especificadamente à Sociedade dos Moradores, Civil e sem Fins Lucrativos.

§ 1° - Do Instrumento de concessão de Direito Real de uso, deverão constar, obrigatoriamente, todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos objeto da concessão, que deverá constar, também, de contrato padrão a ser arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, contendo as exigências urbanísticas, as restrições relativas às construções e cronograma físico-financeiro das obras a executar.

§ 2° - O concessionário fica obrigado a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas a lavratura e registro do competente instrumento.

§ 3° - A extinção ou dissolução da entidade concessionaria, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estabelecidas nesta lei ou nas clausulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicará na automática rescisão da concessão revertendo a área à disponibilidade do Munícipio e incorporando-se ao patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessários, sem direito de retenção e independente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que titulo for ainda com as seguintes consequências:

I - perda de isenção de taxas;

II - perda do caráter definido do Loteamento;

III - pagamento de multa de 100¢ (cem por cento) do Imposto Imobiliário devido no ultimo exercício.

§ 4° - A administração municipal. Obedecidas às formalidades legais, deverá autorizar o acréscimo na iluminação publica no Município das luminárias instaladas nas vias do loteamento fechado.

Art. 6° - Para efeito administrativo e fiscal, cada lote do Loteamento Fechado será tratado como uma unidade autônoma independente.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3024/2020

§ 1° - Os tributos imobiliários não incidirão sobre as áreas das vias e logradouros públicos;

§ 2° - A administração de condomínio será considerada contribuinte de imposto de serviços, com responsabilidade tributária pelo recolhimento de todos os tributos devidos pelo condomínio.

Art. 7° - Consideram-se "Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos" os empreendimentos que contenham partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Art. 8° - Os projetos e a execução de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos dependerão sempre de prévia autorização dos órgãos municipais competentes, obedecidas às normas desta Lei e normas federais, estaduais e municipais.

Art. 9° - Os condomínios Horizontais de Lotes Urbanos adequar-se-ão ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinada pelo município, à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, de modo a assegurar a integração do empreendimento à estrutura Urbana existente e atenderão obrigatoriamente as seguintes exigências:

I - As faixas de acesso deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

a) - 2,00m (dois metros), quando destinadas a pedestres;

b) **(VETADO)**

II - A infraestrutura básica dos condomínios será constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das aguas pluviais, iluminação, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica nas áreas comuns e privativas;

III - Reserva de área interna destinada ao uso de recreação dos condôminos, na proporção mínima de 5% (cinco por cento) da área total, ficando isentos dessa reserva os empreendimentos com área de até 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3024/2020

IV - Destinação ao Município de Mirandópolis, em área livre e edificável, ao equivalente a 6% (seis por cento) do total da área do condomínio, com mínimo de 600m² (seiscentos metros quadrados), para os empreendimentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer ou áreas verdes similares fora da área do condomínio, podendo se aplicar, em relação as áreas verdes, as regras de compensação ambiental, em outras áreas publicas ou provadas, indicadas exclusivamente pelo Departamento de Meio Ambiente do município, mediante termo de compromisso que constara prazo e demais obrigações assumidas pelo empreendedor; a área deverá estar situada fora do condomínio, mas não obrigatoriamente contigua ao empreendimento, necessitando prévio consentimento ou justa avaliação por parte do órgão municipal competente;

V - Nos lotes integrantes do condomínio, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre a coisa alheia em beneficio do poder publico, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros.

Art. 10° - Antes da elaboração do projeto de condomínios horizontais de lotes urbanos, o interessado deverá solicitar a Prefeitura Municipal, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espações livres e das áreas reservadas para equipamento comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, contendo, pelo menos:

I - As divisas da gleba em que será implantado o condomínio;

II - As curvas de nível à distancia adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III - A localização dos cursos d' água, bosques e construções existentes;

IV - A indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distancias da área a ser implantado o condomínio;

V - O tipo de uso predominante a que o condômino de destina;

LEI Nº 3024/2020

VI - As características, dimensões e localização das zonas de uso contiguas.

§ 1° - O órgão técnico municipal examinara a documentação e, verificando a viabilidade urbanística do loteamento fechado ou do condomínio horizontal de lotes, expedirá a respectiva certidão de viabilidade, a qual vigorara pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período, mediante solicitação;

§ 2° - As diretrizes urbanísticas expedidas pelo Município vigorarão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por 01 (um) ano, mediante analise do setor competente durante o qual o requerente devera apresentar o projeto definitivo para loteamento fechado ou condomínio horizontal de lotes;

§ 3° - após o fornecimento das diretrizes urbanísticas, o interessado poderá iniciar o processo der pedido da concessão de licença para a realização do loteamento ou condomínio horizontal de lotes, com a apresentação dos projetos e dos documentos necessários a sua aprovação.

Art. 11° - Os limites externos dos Loteamentos Fechados ou dos Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos poderão ser circundados por grades, muros, cercas vivas e outras formas de vegetação e a entrada de pessoa física sujeita ao critério da administração do condomínio, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de função pública.

Art. 12° - Nos lotes integrantes do Loteamento Fechado ou do Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos a área poderá ser inferior a estabelecida para cada zona, sendo no mínimo de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros) para uso individual.

Art. 13° - Cabe aos condôminos à responsabilidade e ônus pela indispensável limpeza, coleta interna de resíduos sólidos domiciliares, manutenção e preservação de vias, espaços, logradouros e áreas internas de uso exclusivo do condomínio, assim como, as obras de infraestrutura básica previstas nesta lei.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3024/2020

Art. 14° - O local apropriado para deposito de resíduos sólidos domiciliares do condômino será definido pelos órgãos competentes da prefeitura municipal e devera atender as exigências da legislação em vigor.

Art. 15° - Caberá ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, em conjunto com o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, decidir sobre os casos omissos na presente Lei.

Art. 16° - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 09 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3025/2020

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências)

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) e distribuídos as seguintes dotações:

02	**Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

Unidade Orçamentária:	02.11	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	08.243.0250	Gestão e Apoio à Assistência Social Geral
Ação:	08.243.0250.2159.0000	Serv. Prot. Social Esp. de Alta Complexidade
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Ficha:	271	
Valor:	**R$ 2.500,00**	

Ação:	08.243.0250.2159.0000	Serv. Prot. Social Esp. de Alta Complexidade
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Ficha:	266	
Valor:	**R$ 17.500,00**	

Unidade Orçamentária:	02.11	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	08.241	Assistência aos Idosos
Programa:	08.241.0250	Gestão e Apoio à Assistência Social Geral
Ação:	08.241.0250.2137.0000	Atendimento aos Idosos
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Ficha:	259	
Valor:	**R$ 5.000,00**	

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3025/2020

Ação:	08.241.0250.2137.0000	Atendimento aos Idosos
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Ficha:	261	
Valor:	**R$ 17.000,00**	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 42.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das seguintes anulações:

02	**Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

Unidade Orçamentária:	02.11	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	08.243	Gestão e Apoio à Assistência Social Geral
Programa:	08.243.0250	Assistência à Criança e ao Adolescente

Ação:	08.243.0250.2159.0000	Serv. Prot. Social Esp. de Alta Complexidade
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	02	Estado
Ficha:	453	
Valor:	**- R$ 2.500,00**	

Ação:	08.243.0250.2159.0000	Serv. Prot. Social Esp. de Alta Complexidade
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Ficha:	267	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	**-R$ 17.500,00**	

Ação:	08.243.0250.2138.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente
Categoria Econômica:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Ficha:	262	
Valor:	**-R$ 5.000,00**	

Unidade Orçamentária:	02.11	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	08.122	Administração Geral
Programa:	08.122.0250	Gestão e Apoio à Assistência Social em Geral

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3025/2020

Ação:	08.122.0250.2180.0000	Manut. das Atividades Administrativas - FMAS
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Ficha:	248	
Valor:	**-R$ 7.000,00**	

Ação:	08.122.0250.2180.0000	Manut. das Atividades Administrativas - FMAS
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Ficha:	255	
Valor:	**-R$ 10.000,00**	

TOTAL DAS ANULAÇÕES ..... R$ 42.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 09 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3026/2020

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências)

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. lº - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 101.000,00 (Cento e um mil reais) e distribuídos as seguintes dotações:

02	**Prefeitura Municipal de Mirandópolis**
Unidade Orçamentária:	02.11 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 Assistência Social
Subfunção:	08.122 Administração Geral
Programa:	08.122.0250 Gestão e Apoio à Assistência Social
Ação:	08.122.0250.2180.0000 Manut. das Atividades Administrativas - FMAS
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	01 Próprio
Valor:	**R$ 30.000,00**

Unidade Orçamentária:	02.11 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 Assistência Social
Subfunção:	08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	08.243.0250 Gestão e Apoio à Assistência Social Geral
Ação:	08.243.0250.2159.0000 Serv. Prot. Social Esp. de Alta Complexidade
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	05 Federal
Valor:	**R$ 10.000,00**

Unidade Orçamentária:	02.11 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 Assistência Social
Subfunção:	08.244 Assistência Comunitária
Programa:	08.244.0250 Gestão e Apoio à Assistência Social Geral

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3026/2020

Ação:	08.244.0250.2157.0000	Serviços de Proteção Social Básica
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	**R$ 2.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2157.0000	Serviços de Proteção Social Básica
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	**R$ 10.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2158.0000	Serv. Prot. Social Esp. de Média Complexidade
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	**R$ 1.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2158.0000	Serv. Prot. Social Esp. de Média Complexidade
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	**R$ 4.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2160.0000	Apoio à Org. e Gestão do Suas – IGDSUAS
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	**R$ 10.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2162.0000	Apoio à Org. Prog. Bolsa Família e CadÚnico
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	**R$ 10.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2157.0001	Programa Criança Feliz – PPI SUAS
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	**R$ 3.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2157.0001	Programa Criança Feliz – PPI SUAS
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	**R$ 6.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2157.0001	Programa Criança Feliz – PPI SUAS
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	**R$ 15.000,00**	

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3026/2020

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 101.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das seguintes anulações:

02	**Prefeitura Municipal de Mirandópolis**
Unidade Orçamentária:	02.11 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 Assistência Social
Subfunção:	08.122 Administração Geral
Programa:	08.122.0250 Gestão e Apoio à Assistência Social
Ação:	08.122.0250.2180.0000 Manut. das Atividades Administrativas - FMAS
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	01 Próprio
Ficha:	251
Valor:	**- R$ 5.000,00**
Ação:	08.122.0250.2180.0000 Manut. das Atividades Administrativas - FMAS
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	02 Estado
Ficha:	252
Valor:	**- R$ 5.000,00**
Ação:	08.122.0250.2180.0000 Manut. das Atividades Administrativas - FMAS
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	05 Federal
Ficha:	253
Valor:	**- R$ 20.000,00**
Ação:	08.122.0250.2180.0000 Manut. das Atividades Administrativas - FMAS
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:	05 Federal
Ficha:	249
Valor:	**- R$ 20.000,00**
Ação:	08.122.0250.2180.0000 Manut. das Atividades Administrativas - FMAS
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	05 Federal
Ficha:	256
Valor:	**- R$ 5.000,00**

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3026/2020

Ação:	08.122.0250.2180.0000	Manut. das Atividades Administrativas - FMAS
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Ficha:	255	
Valor:	**- R$ 2.500,00**	

Unidade Orçamentária:	02.11	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	08.244	Assistência Comunitária
Programa:	08.244.0250	Serviços de Proteção Social Básica

Ação:	08.244.0250.2157.0000	Serviços de Proteção Social Básica
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Ficha:	273	
Valor:	**-R$ 1.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2157.0000	Serviços de Proteção Social Básica
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Ficha:	276	
Valor:	**-R$ 10.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2157.0000	Serviços de Proteção Social Básica
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Ficha:	455	
Valor:	**-R$ 1.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2157.0000	Serviços de Proteção Social Básica
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Ficha:	456	
Valor:	**-R$ 1.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2157.0000	Serviços de Proteção Social Básica
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	05	Federal
Ficha:	457	
Valor:	**-R$ 1.000,00**	

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3026/2020

Ação:	08.244.0250.2158.0000	Serv. Prot. Social Esp. de Média Complexidade
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Ficha:	288	
Valor:	**-R$ 1.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2158.0000	Serv. Prot. Social Esp. de Média Complexidade
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Ficha:	289z	
Valor:	**-R$ 1.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2158.0000	Serv. Prot. Social Esp. de Média Complexidade
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	05	Federal
Ficha:	290	
Valor:	**-R$ 1.000,00**	

Ação:	08.244.0250.2160.0000	Apoio à Org. e Gestão do Suas – IGDSUAS
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Ficha:	314	
Valor:	**-R$ 500,00**	

Ação:	08.244.0250.2160.0000	Apoio à Org. e Gestão do Suas – IGDSUAS
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	05	Federal
Ficha:	315	
Valor:	**-R$ 500,00**	

Ação:	08.244.0250.2162.0000	Apoio à Org. Prog. Bolsa Família e CadÚnico
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Ficha:	329	
Valor:	**-R$ 500,00**	

Ação:	08.244.0250.2162.0000	Apoio à Org. Prog. Bolsa Família e CadÚnico
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso:	05	Federal
Ficha:	330	
Valor:	**-R$ 1.000,00**	

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3026/2020

Ação:	08.122.0250.2180.0000	Manut. das Atividades Administrativas - FMAS
Categoria Econômica:	3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Ficha:	242	
Valor:	**-R$ 24.000,00**	

TOTAL DAS ANULAÇÕES ..... R$ 101.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 09 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3027/2020

(Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Mirandópolis autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, os seguintes lotes do parcelamento de solo oriundo da matrícula 16.849, situado na cidade de Mirandópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Mirandópolis:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA	LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	A	23.287	02	A	23.288
03	A	23.289	04	A	23.290
05	A	23.291	06	A	23.292
07	A	23.293	08	A	23.294
09	A	23.295	10	A	23.296
01	B	23.297	02	B	23.298
03	B	23.299	04	B	23.300
05	B	23.301	06	B	23.302
07	B	23.303	08	B	23.304
01	C	23.305	02	C	23.306
03	C	23.307	04	C	23.308
05	C	23.309	06	C	23.310
07	C	23.311	08	C	23.312
09	C	23.313	10	C	23.314
11	C	23.315	12	C	23.316
13	C	23.317	14	C	23.318

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3027/2020

01	D	23.319	02	D	23.320
03	D	23.321	04	D	23.322
05	D	23.323	06	D	23.324
07	D	23.325	08	D	23.326
09	D	23.327	10	D	23.328
11	D	23.329	12	D	23.330
13	D	23.331	14	D	23.332
01	E	23.333	02	E	23.334
03	E	23.335	04	E	23.336
05	E	23.337	06	E	23.338
07	E	23.339	08	E	23.340
09	E	23.341	10	E	23.342
11	E	23.343	12	E	23.344
13	E	23.345	14	E	23.346
01	F	23.347	02	F	23.348
03	F	23.349	04	F	23.350
05	F	23.351	06	F	23.352
07	F	23.353	08	F	23.354
09	F	23.355	10	F	23.356
11	F	23.357	12	F	23.358
13	F	23.359	14	F	23.360
01	G	23.361	02	G	23.362
03	G	23.363	04	G	23.364
05	G	23.365	06	G	23.366
07	G	23.367	08	G	23.368
09	G	23.369	10	G	23.370
11	G	23.371	12	G	23.372
01	H	23.373	02	H	23.374
03	H	23.375	04	H	23.376
05	H	23.377	06	H	23.378
07	H	23.379	08	H	23.380
09	H	23.381	10	H	23.382
11	H	23.383	12	H	23.384
13	H	23.385	14	H	23.386
01	I	23.387	02	I	23.388
03	I	23.389	04	I	23.390
05	I	23.391	06	I	23.392
07	I	23.393	08	I	23.394
09	I	23.395	10	I	23.396
11	I	23.397	12	I	23.398

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3027/2020

13	I	23.399	14	I	23.400
15	I	23.401	16	I	23.402
01	J	23.403	02	J	23.404
03	J	23.405	04	J	23.406
05	J	23.407	06	J	23.408
07	J	23.409	08	J	23.410
09	J	23.411	10	J	23.412
11	J	23.413	12	J	23.414
01	K	23.415	02	K	23.416
03	K	23.417	04	K	23.418
05	K	23.419	06	K	23.420
07	K	23.421	08	K	23.422
09	K	23.423	10	K	23.424
11	K	23.425	12	K	23.426
13	K	23.427	14	K	23.428
01	L	23.429	02	L	23.430
03	L	23.431	04	L	23.432
05	L	23.433	06	L	23.434
07	L	23.435	08	L	23.436
09	L	23.437	10	L	23.438
11	L	23.439	12	L	23.440
13	L	23.441	14	L	23.442
15	L	23.443	16	L	23.444
17	L	23.445	18	L	23.446
19	L	23.447			
01	M	23.448	02	M	23.449
03	M	23.450	04	M	23.451
05	M	23.452	06	M	23.453
07	M	23.454	08	M	23.455
09	M	23.456	10	M	23.457
11	M	23.458	12	M	23.459
01	N	23.460	02	N	23.461
03	N	23.462	04	N	23.463
05	N	23.464	06	N	23.465
07	N	23.466	08	N	23.467
09	N	23.468	10	N	23.469
11	N	23.470	12	N	23.471
13	N	23.472	14	N	23.473
01	O	23.474	02	O	23.475

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3027/2020

03	O	23.476	04	O	23.477
05	O	23.478	06	O	23.479
07	O	23.480	08	O	23.481
09	O	23.482	10	O	23.483
11	O	23.484	12	O	23.485
13	O	23.486	14	O	23.487
15	O	23.488	16	O	23.489
17	O	23.490	18	O	23.491
19	O	23.492	20	O	23.493
01	P	23.494	02	P	23.495
03	P	23.496	04	P	23.497
05	P	23.498	06	P	23.499
07	P	23.500	08	P	23.501
09	P	23.502	10	P	23.503
11	P	23.504	12	P	23.505
13	P	23.506	14	P	23.507
15	P	23.508	16	P	23.509
17	P	23.510	18	P	23.511
19	P	23.512	20	P	23.513
01	Q	23.514	02	Q	23.515
03	Q	23.516	04	Q	23.517
05	Q	23.518	06	Q	23.519
07	Q	23.520	08	Q	23.521
09	Q	23.522	10	Q	23.523
11	Q	23.524	12	Q	23.525
13	Q	23.526	14	Q	23.527
15	Q	23.528	16	Q	23.529
17	Q	23.530	18	Q	23.531
19	Q	23.532	20	Q	23.533
01	R	23.534	02	R	23.535
03	R	23.536	04	R	23.537
05	R	23.538	06	R	23.539
07	R	23.540	08	R	23.541
09	R	23.542	10	R	23.543
11	R	23.544	12	R	23.545

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3027/2020

Parágrafo único: A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e for exigida antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguros Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 16 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3028/2020

*(Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**).*

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com **A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas:

I - Executar toda infraestrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III- As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV- Quando se tratar de convênio para Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infraestrutura básica necessária constante do item I, e

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3028/2020

V- Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e serviços integrantes do empreendimento que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU** implantar neste município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 16 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3029/2020

(Dispõe sobre denominação de Rua de Sede – Autoria do Vereador Wellington de Brito de Oliveira).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. lº - A Rua L, localizada no Loteamento Jardim Paulista, passa a denominar-se: **"RUA ANTONIO DELAI"**.

Art. 2º - Fica revogado a Lei nº 2994 de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 16 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS
CONTRATADO: COMERCIAL GRAMPA LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3956/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 39/2020
DISPENSA Nº. 11/2020
OBJETO: Aquisição de insumos para Unidades Básicas de Saúde, em caráter de urgência para enfrentamento e combate ao Coronavírus – COVID-19.
DATA DA ASSINATURA: 15.06.2020
VALOR: R$ 101.600,00

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
10.000	UN.	Avental Cirúrgico Descartável, manga longa, em tecido TNT, com gramatura mínima de 40.	R$ 8,17	R$ 81.700,00
10.000	UN.	Máscara Cirúrgica Tripla Descartável não estéril, com três camadas de TNT, eficiência de filtragem de 95 % ou maior, com gramatura mínima de 40, com elástico para fixação na face do usuário prendendo atrás da orelha com ajuste nasal. Embalagem com dados de identificação e procedência. Isenção ou registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Validade mínima de 18 meses da data de entrega.	R$ 1,99	R$ 19.900,00
		VALOR TOTAL		R$ 101.600,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1974/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
EDITAL Nº 24/2020

Licitação do tipo menor preço por item, regime de empreitada global, com utilização de recurso federal e contrapartida.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de vias urbanas e construção de Praça Pública, situada na união entre os Bairros Santa Rosa e Santa Paula, no Município de Mirandópolis; relativo à Emenda Parlamentar – Contrato CEF: 1047.187-62/2017 nº SICONV: 856.765/2017.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA: 08 de julho de 2020, às 09h.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Departamento de Compras e Licitações, situada a Rua Dalva Colaferro, nº 1.375, às 09h.

O edital completo poderá ser retirado por meio eletrônico, através do site www.mirandopolis.sp.gov.br, ou no Departamento de Compras e Licitações, sita na Rua Dalva Colaferro, nº 1.375, Centro, Mirandópolis/SP, em "compactdisc" – CD, mediante o recolhimento da importância de R$ 20,00 (vinte reais). Informações a respeito da presente licitação serão obtidos no citado endereço ou através do e-mail licitação@mirandopolis.sp.gov.br.

Mirandópolis – SP, 18 de junho de 2020.

Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO ADMININSTRATIVO Nº. 42/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3168/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 38/2020
CONVITE Nº. 06/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
CONTRATADO: SUELI BRAGA & IRMÃOS LTDA ME
OBJETO: Aquisição de uniformes escolares destinados ao atendimento dos alunos dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Básica, Infantil e Fundamental.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
VALOR TOTAL: R$ 40.416,40
DATA DA ASSINATURA: 10.06.2020

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4054/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2020

ASSUNTO: Aquisição de insumos para tratamento de diabetes em cumprimento a Mandado Judicial.

RATIFICO e HOMOLOGO com respaldo no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 e no parecer jurídico constante dos autos, o ato de inexigibilidade de licitação que decidiu pela aquisição dos seguintes itens a saber:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr Total
01	Cateter Quick-set 9mm cânula/60 cm tubo.	Caixa com 10 unidades	12	R$ 875,33	R$ 10.503,96
02	Reservoir paradigm 3,0ml MMT 332A	Caixa com 10 unidades	12	R$ 170,47	R$ 2.045,64
03	Sensor de Glicose Enlite MMT 7008 A	Caixa com 05 unidades	12	R$ 1.729,00	R$ 20.748,00
04	Minilink MMT-7774	01	01	R$ 2.821,00	R$ 2.821,00
05	Aplicador sensor Enlite MMT 7510	01	01	R$ 86,80	R$ 86,80
VALOR TOTAL				R$ 36.205,40	

Referidos itens serão fornecidos pela empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, estabelecida na Rua Est. Vinhedo Viracopos, S/N, Km 04, Setor Medtronic, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, totalizando o valor de R$ 36.205,40 (Trinta e seis mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos)

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Mirandópolis, 18 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4055/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

ASSUNTO: Aquisição de insumos para tratamento de diabetes em cumprimento a Mandado Judicial.

RATIFICO e HOMOLOGO com respaldo no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 e no parecer jurídico constante dos autos, o ato de inexigibilidade de licitação que decidiu pela aquisição dos seguintes itens a saber:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr Total
01	Cateter – Quick Set – 9mm cânula/60cm tubo.	Caixa com 10 unidades.	12	R$ 875,33	R$ 10.503,96
02	Enlite Sensor	Caixa com 05 unidades.	12	R$ 1.729,00	R$ 20.748,00
03	Reservoir Paradigm 3.0ml	Caixa com 10 unidades	12	R$ 170,47	R$ 2.045,64
04	Transmissor Guardian Link2 – System Kit	01	01	R$ 2.821,00	R$ 2.821,00
05	Aplicador do conjunto de infusão Quick-set	01	01	R$ 86,80	R$ 86,80
06	Aplicador Sensor Enlite (Enlite Serter).	01	01	R$ 86,80	R$ 86,80
VALOR TOTAL				R$ 36.292,20	

Referidos itens serão fornecidos pela empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, estabelecida na Rua Est. Vinhedo Viracopos, S/N, Km 04, Setor Medtronic, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, totalizando o valor de R$ 36.292,20 (Trinta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Mirandópolis, 18 de junho de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4140/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 44/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020

ASSUNTO: Aquisição de insumos para Diabetes em atendimento ao Mandado de Segurança.

RATIFICO e HOMOLOGO com respaldo no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e no parecer jurídico constante dos autos, o ato de dispensa de licitação que decidiu pela aquisição emergencial de *01 (um) Sistema Integrado Inteligente de Infusão Contínua de Insulina ACCU-CHEK COMBO composto por 1 SMART CONTROL ACCU-CHEK PERFORMA COMBO e 1 SISTEMA DE INFUSÃO CONTINUA DE INSULINA ACCU-CHEK SPIRIT COMBO e 03 (três) caixas set de infusão ACCU-CHEK FLEX LINK 8 mm X 60cm*, para atendimento de Mandado de Segurança, a ser fornecido pela empresa C.B.S. Médico Cientifica S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.791.685/0001-68, com sede Rua Palmorino Mônaco, nº. 630 – Portão 9, Cidade de São Paulo. Estado de São Paulo , ao preço total de R$ 18.094,50 (dezoito mil e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), ficando os valores ajustados da seguinte forma, a saber:

- C.B.S. MÉDICO CIENTIFICA S/A – CNPJ: 48.791.685/0001-68

Empresa	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
C.B.S Médico Cientifica S/A	03	CX	Accu-chek Flex Link 8MM/60cm.	R$ 731,50	R$ 731,50
C.B.S Médico Cientifica S/A	01	Unid.	Sistema Integrado Inteligente de Infusão Contínua de Insulina ACCU-CHEK COMBO composto por 1 SMART CONTROL ACCU-CHEK PERFORMA COMBO e 1 SISTEMA DE INFUSÃO CONTINUA DE INSULINA ACCU-CHEK SPIRIT COMBO.	R$ 15.900,00	R$ 15.900,00
VALOR TOTAL				R$ 18.094,50	

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Mirandópolis, 18 de junho de 2020.

Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo
Prefeito

COMUNICADO

Comunicado de reunião extraordinária do Conselho de Administração do IPEM, a realizar-se às 09:00 hrs do dia 19/06/2020 na sede do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis, localizado na Praça Manoel Alves de Ataíde, 160 – Centro. Pauta: 1º) Balancete Analítico da Receita e Despesa dos meses de março, abril e maio de 2020; 2º) APRs de nº 029 a 084 relativas às aplicações e resgates efetuados nos meses de março, abril e maio de 2020.

Waldir Messias Antunes
Presidente

IPEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

PORTARIA 014/2020

WALDIR MESSIAS ANTUNES, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008.

RESOLVE:

Art. 1º)- **CONCEDER** nos termos dos artigos 55 e 58 da Lei Complementar Municipal 54/2008 c/c artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à segurada Sra. **KATHIA MARIA RODRIGUES VAZ ZOGBI,** RG nº 11.016.843-4/SSPSP, CPF/MF nº 077.135.758-39, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, nº 1030 - Centro de Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- Esta portaria entrará em vigor em 20/06/2020.

Mirandópolis-SP., 18 de junho de 2020.

WALDIR MESSIAS ANTUNES
Presidente do IPEM

Afixada no Expediente do IPEM e
Publicada no Diário Oficial do Município.

Praça Manoel Alves de Ataíde, 160 - Centro - Mirandópolis - SP - CEP 16.800-000
Tel/fax (18) 3701-2016 / 3701-1555 - site: mirandopolisprev.sp.gov.br
e.mail: ipem.mirandopolis@terra.com.br - ipem@mirandopolisprev.sp.gov.br